	PREFEITURA DE COROMANDEL **GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE**	PREFEITURA DE COROMANDEL NOVOS TEMPOS NOVAS ATITUDES

Parecer Técnico	0079/2023	**Data da Vistoria**	20/06/2022
Indexado ao Processo	**Protocolo Geral**	**Situação**	
Licença Ambiental Especial - LES n° 0113/2023	032574/2022	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial - LES e Supressão de Maciço Florestal			

Empreendedor	Marcelo Marra de Oliveira						
CPF	839.910.006-44						
Empreendimento	Fazenda Santa Clara,Matrícula n° 34.035						
Endereço							
Coordenadas	258965 | 7951427, *Datum* WGS84.						
Localizado em Unidade de Conservação?							
	Integral		**Zona de Amortecimento**		**Uso Sustentável**	X	**Nenhuma**
Bacia Federal		**Bacia Estadual**		**UPGRH**			
Rio Paranaíba		Córrego do Capão do Monjolo e Córrego Jenipapo		PN1			
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)							
CÓDIGO	**ATIVIDADE**					**PARÂMETRO**	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo					18,0877 hectares	
Responsável Legal pelo empreendimento			Marcelo Marra de Oliveira				
Responsável Técnico pelos estudos apresentados			José Antônio Mateus de Morais				

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	

PARECER TÉCNICO N° 0079/2023
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0036/2022
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0113/2023 | AIA N° 0082/2023

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com Supressão de 18,0877 hectares, sendo 15,2249 ha de campo cerrado e 2,8628 ha de Cerrado na Fazenda Santa Clara, mat. 34.035 na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da DeliberaçãoNormativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio(classe 0), sob o código G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

Os estudos ambientais foram elaborados pelo BiólogoJosé Antônio Mateus Morais, CRBIO 080697/04-D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 14/06/2022.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Santa Clara está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 258964 | 7951386, *Datum* WGS84.

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.

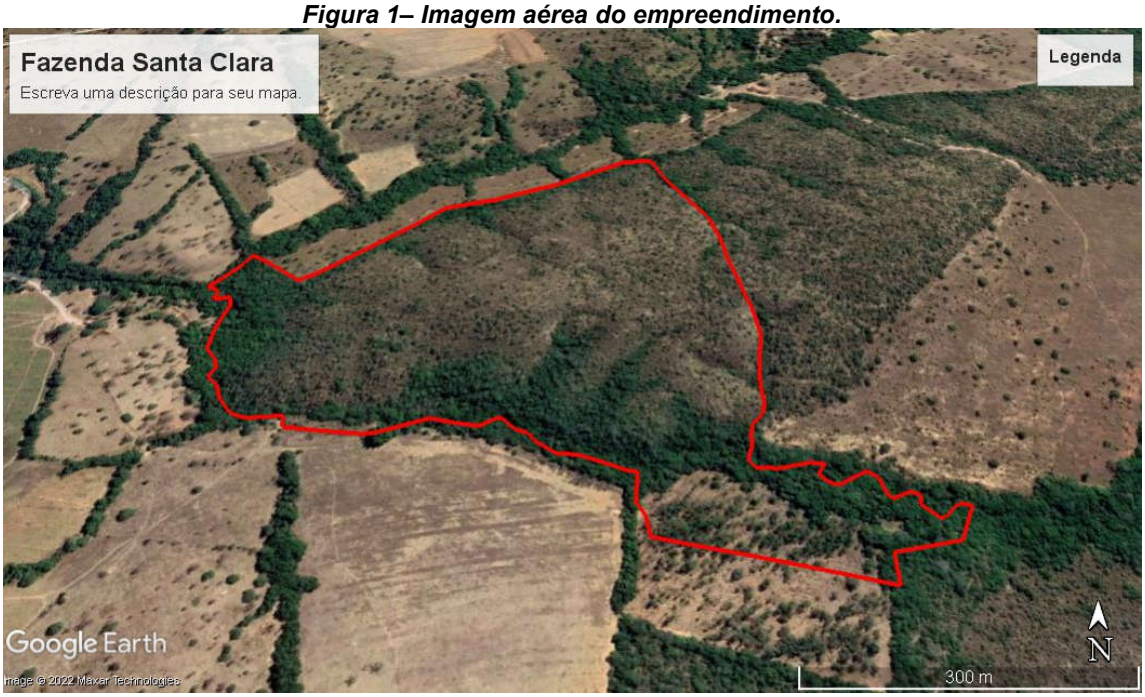

Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 31hectares como consta na Certidão de Matrícula apresentada, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Técnico em Agrimensura Ismael Luiz de Araújo, nº CFT2201867426.

DESCRIÇÃO	**ÁREA (hectares)**
Reserva Legal	06,2000
Área de Intervenção	18,0877
APP	04,4179
Pastagem com eucaliptos	02,2944
TOTAL	**31,0000**

2.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-02-07-0	Criação de Bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	18,0877 hectares

2.2 BENFEITORIAS

Não existe benfeitorias no empreendimento.

2.3 RECURSOS HÍDRICOS

Se encontra anexada no processo a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de nº 334656/2022 para fins de consumo humano e dessedentação de animais no ponto de coordenadas latitude 18º 30’ 45,38’’S e longitude 47º 16’ 58,65’’ W, com validade até 06/06/2025

2.4 REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se averbado na matrícula n° 34.035 com área total de 31 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

A Reserva Legal não se encontra averbada na matrícula, apenas o Cadastro Ambiental Rural – CAR.

3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Santa Claraencontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG-3119302-B57A.E121.ECED.452D.9F74.E13C.4147.AE8A, com área total de 31,0020 hectares.

3.1 APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Santa Clara possui Área de Preservação Permanente (APP) de 04,4179 hectares. A APP do imóvel encontra-se em bom estado de conservação, como consta na imagem extraída do Google Earth, a seguir:

Figura 2 – Área de Preservação Permanente

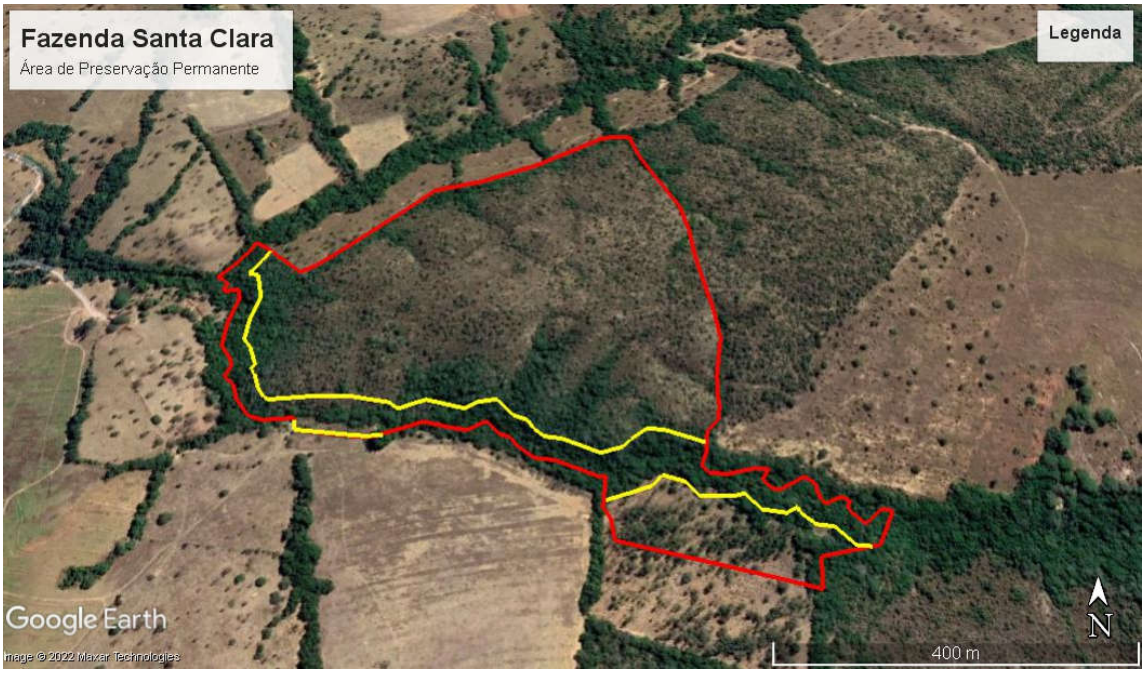

Fonte: Google Earth (2022).

Quanto à Reserva Legal do imóvel, na matrícula do imóvel não consta termo de Averbação, porém no Cadastro Ambiental Rural - CAR existe área de Reserva Legal Proposta em boas condições de conservação com 6, 2000 hectares, área não inferior a 20%.

Figura 3– Área de Reserva Legal

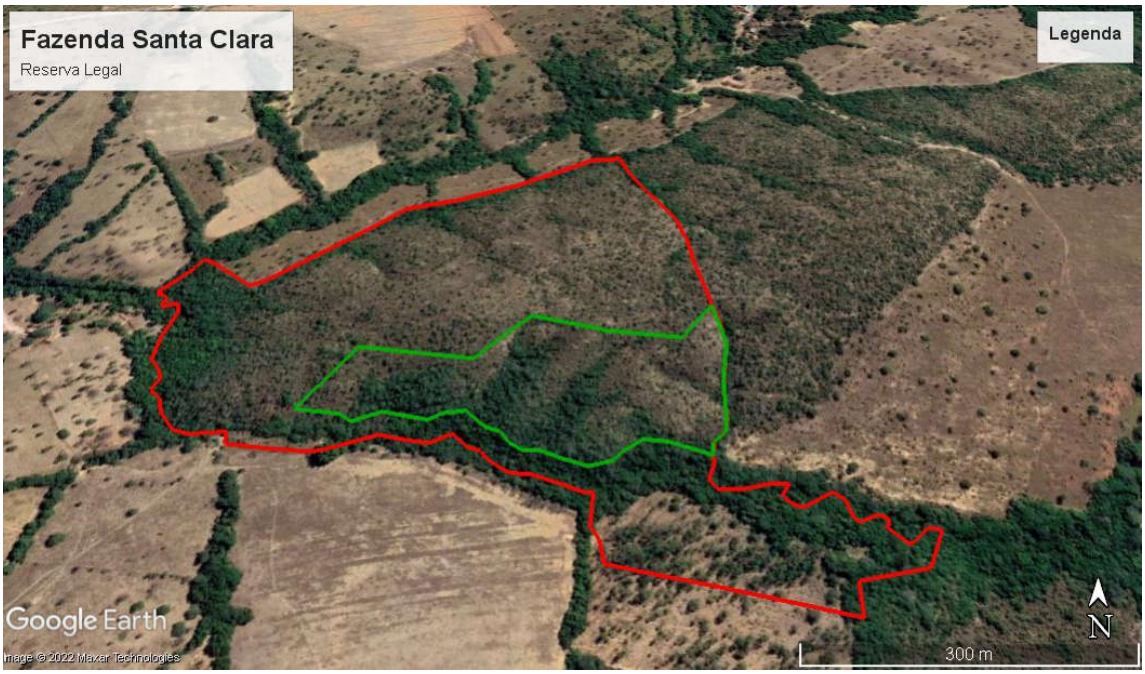

Fonte: Google Earth (2022).

4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade

do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 IMPACTOS IDENTIFICADOS

- Embalagens vazias de produtos veterinários;
- Efluentes líquidos da bovinocultura;
- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares.

Tais impactos podem vir a acontecer com o início das atividades do licenciamento em questão.

5.2 MEDIDAS MITIGADORAS IDENTIFICADAS

- Emissões atmosféricas: caso ainda não seja adotada, deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem a resíduos de embalagens de nutrição animal. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

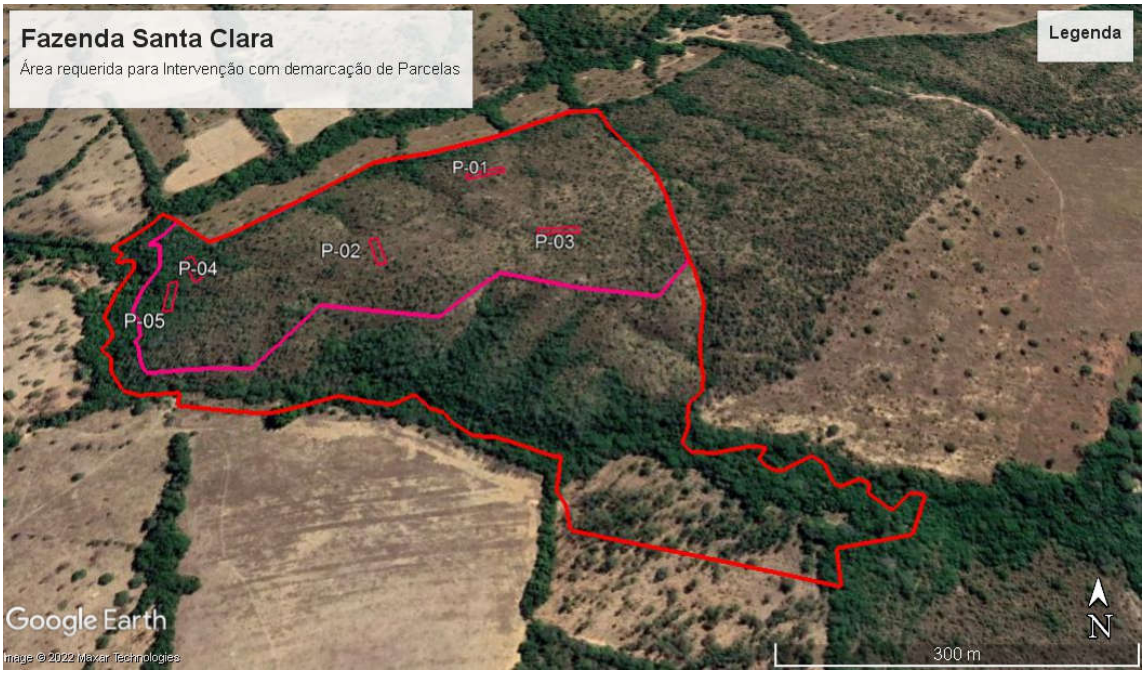

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão vegetal em uma área de 18,0877hectares, a fim de realizar a atividade de criação de bovinos em regime extensivo, conforme Projeto de Intervenção Ambiental, sob responsabilidade técnica do BiólogoJosé Antônio Mateus Morais, ART nº 20221000107280.

Foram realizadas 5 parcelas de 500 m² cada conforme consta no Projeto de Intervenção apresentado, sendo as mesmas identificadas em campo através de vistoria realizada pela equipe da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente. Foram identificadas 2 parcelas em área de Cerrado, onde a vegetação é mais densa, e 3 parcelas em área de Campo Cerrado onde a vegetação é mais rala.

Dentro daárea requerida para intervenção não foi informada nenhuma espécie arbórea imune de corte ou ameaçada de extinção, a equipe da gestão no ato da vistoria também não identificou nenhuma dessas espécies. Caso existaalgum exemplar de Pequi e/ou Ipê amarelo que são imunes de corte conforme a Lei Estadual n° 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA n°148/22**fica**

expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidadesprevistas na legislação.

As espécies arbóreas identificadas através do Inventário Florestal foram folha miúda, muricí, camboatá, sobro, lixeira, aroeirinha, pombo, goiabeira nativa, pau terra, cagaita, cabelo de negro, cabuí, Gonçalo,bico de papagaio, fava de arara, pimenteira, quebra foice, unha de vaca, carne de vaca, pacarí, marmelada, pau terrinha, pindaíba, mandiocão, mamacadela, pau de óleo, bate caixa, aroeira, pau santo, pau terrinha, amescla, bate caixa, araticum cagão, pau terrinha, pororoca, angico.

Estimou-se um volume de 279,2444 m³ de lenha nativa referente a supressão de 18,0877 hectares sendo 15,2249 hectares de campo cerrado e 02,8228 hectares de cerrado.

Por se tratar de área maior que 10 hectares, segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 302/21 é necessário apresentação de estudo de fauna secundário para áreas superiores à 10 hectares e inferiores à 50 hectares. O Estudo consta no processo apresentando as espécies de fauna mais relevantes listadas em estudos ambientais no município de Coromandel.

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO

20 de jun. de 2022 15:42:01
23K 258969 7951377

20 de jun. de 2022 15:26:24
23K 259204 7951437

20 de jun. de 2022 14:59:14

20 de jun. de 2022 15:42:41
23K 258965 7951386

8 PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemasde controle ambiental, cumprindo as legislações ambientaisvigentesemantercomprovaçõesemarquivo,quandoforo caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão de vegetação.	Até 10 dias após a conclusão da supressão

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras

atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Licença Ambiental Especial - LES e da Autorização para Intervenção Ambiental com Supressão Vegetal de uma área de 18,0877 hectares, com a validade de 05 (cinco) anos para a Licença Ambiental Especial - LES e de 02 (dois) anos para a Autorização de Intervenção Ambiental, para empreendimento Fazenda Santa Clara Matrícula34.035, de propriedade de Marcelo Marra de Oliveira, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico,a serouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei n° 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Fica retificado o Parecer Técnico nº 0009/2022, nos termos da Lei Complementar n° 238 de 11 de abril de 2023, permanecendo válidos os atos praticados durante a vigência do respectivo Parecer.

Coromandel, 13 de abril de 2023

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges

Analista Ambiental